

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA RAVENNA BARBOSA DE MOURA EIRELI- CNPJ: 19.900.204/0001-07, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: RAVENNA BARBOSA DE MOURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.900.204/0001-07, sediada na Praça Maninho Barreto, Nº 389, Centro - Canto do Buriti/PI – CEP 64890-000 por intermédio de sua representante legal Sra. Ravenna Barbosa de Moura, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.463.237 SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 017.597.393-83.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2022 instruído através do Processo Administrativo nº 035/2022 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de realização de consultas e exames médicos diversos, em atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 035/2022 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 499.190,00 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e noventa reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	EXTENSO	PREÇO	EXTENSO	TOTAL
LOTE 01 - CONSULTAS MÉDICAS							
1	CLINICO GERAL	SERVIÇOS PROPRIOS	33	oitenta e quatro reais e setenta centavos	R\$ 84,70	dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos	R\$ 2.795,10
2	GINECOLOGIA	SERVIÇOS PROPRIOS	122	cento e setenta e seis reais	R\$ 176,00	vinete e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais	R\$ 21.472,00
3	DERMATOLOGIA	SERVIÇOS PROPRIOS	60	cento e setenta e seis reais	R\$ 176,00	dez mil, quinhentos e sessenta reais	R\$ 10.560,00
4	ENDOCRINOLOGIA	SERVIÇOS PROPRIOS	60	cento e setenta e seis reais	R\$ 176,00	dez mil, quinhentos e sessenta reais	R\$ 10.560,00
5	PEDIATRIA	SERVIÇOS PROPRIOS	90	cento e setenta e seis reais	R\$ 176,00	quinze mil, oitocentos e quarenta reais	R\$ 15.840,00
6	PSIQUIATRIA	SERVIÇOS PROPRIOS	40	cento e setenta e seis reais e um centavo	R\$ 176,01	sete mil e quarenta reais e quarenta centavos	R\$ 7.040,40
7	CARDIOLOGIA	SERVIÇOS PROPRIOS	240	cento e setenta e seis reais e um centavo	R\$ 176,01	quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos	R\$ 42.242,40
8	ORTOPEDIA	SERVIÇOS PROPRIOS	90	cento e setenta e seis reais	R\$ 176,00	quinze mil, oitocentos e quarenta reais	R\$ 15.840,00
9	UROLOGIA	SERVIÇOS PROPRIOS	30	cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos	R\$ 175,99	cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos	R\$ 5.279,70
10	GASTROLOGIA	SERVIÇOS PROPRIOS	90	cento e setenta e seis reais	R\$ 176,00	quinze mil, oitocentos e quarenta reais	R\$ 15.840,00
11	OTORRINOLARIGOLOGISTA	SERVIÇOS PROPRIOS	36	duzentos e oito reais e noventa centavos	R\$ 208,90	sete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos	R\$ 7.520,40
TOTAL DO LOTE 01cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais							R\$ 154.990,00
LOTE 02 - RADIOGRAFIA							
1	RAIO-X DE TÓRAX AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	102	setenta e dois reais	R\$ 72,00	sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais	R\$ 7.344,00
2	RAIO-X DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	40	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 2.880,00
3	RAIO-X DE COLUNA TORÁCICA AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	40	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 2.880,00
4	RAIO-X DE COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	40	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 2.880,00
5	RAIO-X DE COLUNA LOMBO-SACRA AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	40	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 2.880,00
6	RAIO-X DE OMBRO RI/RE	SERVIÇOS PROPRIOS	32	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, trezentos e quatro reais	R\$ 2.304,00
7	RAIO-X DE BRAÇO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	32	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, trezentos e quatro reais	R\$ 2.304,00
8	RAIO-X DE COTOVELO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	24	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil setecentos e vinte e oito reais	R\$ 1.728,00
9	RAIO-X DE PUNHO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	24	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil setecentos e vinte e oito reais	R\$ 1.728,00
10	RAIO-X DE MÃO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	24	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil setecentos e vinte e oito reais	R\$ 1.728,00
11	RAIO-X DE PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	SERVIÇOS PROPRIOS	20	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R\$ 1.440,00
12	RAIO-X DE DEDOS AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	12	setenta e dois reais	R\$ 72,00	oitocentos e sessenta e quatro reais	R\$ 864,00
13	RAIO-X DE ARCOS COSTAIS	SERVIÇOS PROPRIOS	15	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil e oitenta reais	R\$ 1.080,00
14	RAIO-X DE BACIA AP/RÃ	SERVIÇOS PROPRIOS	20	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R\$ 1.440,00

15	RAIO-X DE FEMUR AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	20	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil quatrocentos e quarenta reais	R\$ 1.440,00
16	RAIO-X DE JOELHO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	30	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, cento e sessenta reais	R\$ 2.160,00
17	RAIO-X PERNA AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	25	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil e oitocentos reais	R\$ 1.800,00
18	RAIO-X DE TORNOZELO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	25	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil e oitocentos reais	R\$ 1.800,00
19	RAIO-X DE PÉ AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	25	setenta e dois reais	R\$ 72,00	mil e oitocentos reais	R\$ 1.800,00
20	RAIO-X DE CLAVÍCULA AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	12	setenta e dois reais	R\$ 72,00	oitocentos e sessenta e quatro reais	R\$ 864,00
21	RAIO-X DE ANTEBRAÇO AP/PERFIL	SERVIÇOS PROPRIOS	12	setenta e dois reais	R\$ 72,00	oitocentos e sessenta e quatro reais	R\$ 864,00
22	RAIO-X PANORAMICO + TELERADIOGRAFIA	SERVIÇOS PROPRIOS	40	noventa reais	R\$ 90,00	três mil e seiscentos reais	R\$ 3.600,00
23	MAMOGRAFIA	SERVIÇOS PROPRIOS	60	cento e três reais e vinte centavos	R\$ 103,20	seis mil, cento e noventa e dois reais	R\$ 6.192,00
TOTAL DO LOTE 02cinquenta e quatro mil reais							R\$ 54.000,00

LOTE 03 – ULTRASSONOGRAFIA

1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	SERVIÇOS PROPRIOS	100	noventa e oito reais	R\$ 98,00	nove mil e oitocentos reais	R\$ 9.800,00
2	ULTRASSONOGRAFIA RENAL E DE VIAS URINÁRIAS	SERVIÇOS PROPRIOS	60	setenta e dois reais	R\$ 72,00	quatro mil, trezentos e vinte reais	R\$ 4.320,00
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO CONVENCIONAL	SERVIÇOS PROPRIOS	120	setenta e dois reais	R\$ 72,00	oito mil, seiscentos e quarenta reais	R\$ 8.640,00
4	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	SERVIÇOS PROPRIOS	50	oitenta e seis reais e dezesseis centavos	R\$ 86,16	quatro mil, trezentos e oito reais	R\$ 4.308,00
5	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	SERVIÇOS PROPRIOS	50	cento e oitenta reais	R\$ 180,00	nove mil reais	R\$ 9.000,00
6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	SERVIÇOS PROPRIOS	90	setenta e dois reais	R\$ 72,00	seis mil, quatrocentos e oitenta reais	R\$ 6.480,00
7	ULTRASSONOGRAFIA MAMAS	SERVIÇOS PROPRIOS	90	setenta e dois reais	R\$ 72,00	seis mil, quatrocentos e oitenta reais	R\$ 6.480,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	SERVIÇOS PROPRIOS	40	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, oitocentos e oitenta reais	R\$ 2.880,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	SERVIÇOS PROPRIOS	80	setenta e dois reais	R\$ 72,00	cinco mil, setecentos e sessenta reais	R\$ 5.760,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO FEMININO	SERVIÇOS PROPRIOS	41	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais	R\$ 2.952,00
11	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO MASCULINO	SERVIÇOS PROPRIOS	30	setenta e dois reais	R\$ 72,00	dois mil, cento e sessenta reais	R\$ 2.160,00
12	ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO	SERVIÇOS PROPRIOS	50	setenta e dois reais	R\$ 72,00	três mil e seiscentos reais	R\$ 3.600,00
13	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	SERVIÇOS PROPRIOS	60	setenta e dois reais	R\$ 72,00	quatro mil, trezentos e vinte reais	R\$ 4.320,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MMII	SERVIÇOS PROPRIOS	10	duzentos e trinta reais	R\$ 230,00	dois mil e trezentos reais	R\$ 2.300,00
TOTAL DO LOTE 03setenta e três mil reais							R\$ 73.000,00

LOTE 04 - EXAMES DIVERSOS

1	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO COM LÂMINA	SERVIÇOS PROPRIOS	20	duzentos e quarenta reais	R\$ 240,00	quatro mil e oitocentos reais	R\$ 4.800,00
2	BIÓPSIA DE MAMA COM LÂMINA	SERVIÇOS PROPRIOS	20	duzentos e cinquenta reais	R\$ 250,00	cinco mil reais	R\$ 5.000,00
3	BIÓPSIA DE PELE COM LÂMINA	SERVIÇOS PROPRIOS	20	trezentos e vinte reais	R\$ 320,00	seis mil e quatrocentos reais	R\$ 6.400,00
4	VIDEOCOLPOSCOPIA	SERVIÇOS PROPRIOS	48	cento e trinta e cinco reais	R\$ 135,00	seis mil, quatrocentos e oitenta reais	R\$ 6.480,00

5	ECOCARDIOGRAMA	SERVIÇOS PROPRIOS	90	cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos	R\$ 151,40	treze mil, seiscentos e vinte e seis reais	R\$ 13.626,00
6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	SERVIÇOS PROPRIOS	90	quarenta e dois reais	R\$ 42,00	três mil, setecentos e oitenta reais	R\$ 3.780,00
7	HOLTER	SERVIÇOS PROPRIOS	36	cento e oito reais	R\$ 108,00	três mil, oitocentos e oitenta e oito reais	R\$ 3.888,00
8	MAPA	SERVIÇOS PROPRIOS	36	noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 96,85	três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos	R\$ 3.486,60
9	ENDOSCOPIA	SERVIÇOS PROPRIOS	122	cento e oitenta reais	R\$ 180,00	vinte e um mil, novecentos e sessenta reais	R\$ 21.960,00
10	AUDIOMETRIA	SERVIÇOS PROPRIOS	60	noventa e dois reais e noventa e nove centavos	R\$ 92,99	cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos	R\$ 5.579,40
TOTAL DO LOTE 4setenta e cinco mil reais							R\$ 75.000,00

LOTE 05- LABORATÓRIO

1	HEMOGRAMA	SERVIÇOS PROPRIOS	300	quatorze reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 14,45	quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais	R\$ 4.335,00
2	GLICOSE	SERVIÇOS PROPRIOS	300	dez reais	R\$ 10,00	três mil reais	R\$ 3.000,00
3	LIPIDOGRAMA	SERVIÇOS PROPRIOS	300	vinte e nove reais	R\$ 29,00	oito mil e setecentos reais	R\$ 8.700,00
3	TGO	SERVIÇOS PROPRIOS	240	dez reais	R\$ 10,00	dois mil e quatrocentos reais	R\$ 2.400,00
4	TGP	SERVIÇOS PROPRIOS	240	dez reais	R\$ 10,00	dois mil e quatrocentos reais	R\$ 2.400,00
5	UREIA	SERVIÇOS PROPRIOS	180	dez reais	R\$ 10,00	mil e oitocentos reais	R\$ 1.800,00
6	CREATININA	SERVIÇOS PROPRIOS	180	dez reais	R\$ 10,00	mil e oitocentos reais	R\$ 1.800,00
7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERVIÇOS PROPRIOS	240	nove reais e cinquenta centavos	R\$ 9,50	dois mil, duzentos e oitenta reais	R\$ 2.280,00
8	SUMÁRIO DE URINA	SERVIÇOS PROPRIOS	240	dez reais	R\$ 10,00	dois mil e quatrocentos reais	R\$ 2.400,00
9	TSH	SERVIÇOS PROPRIOS	180	onze reais	R\$ 11,00	mil novecentos e oitenta reais	R\$ 1.980,00
10	T4 LIVRE	SERVIÇOS PROPRIOS	180	onze reais	R\$ 11,00	mil novecentos e oitenta reais	R\$ 1.980,00
11	T3 LIVRE	SERVIÇOS PROPRIOS	180	onze reais	R\$ 11,00	mil novecentos e oitenta reais	R\$ 1.980,00
12	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	SERVIÇOS PROPRIOS	100	quarenta e dois reais e trinta e nove centavos	R\$ 42,39	quatro mil, duzentos e trinta e nove reais	R\$ 4.239,00
13	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇOS PROPRIOS	70	dez reais	R\$ 10,00	setecentos reais	R\$ 700,00
14	PSA TOTAL	SERVIÇOS PROPRIOS	120	vinte reais	R\$ 20,00	dois mil e quatrocentos reais	R\$ 2.400,00
15	PSA TOTAL E LIVRE	SERVIÇOS PROPRIOS	60	vinte reais	R\$ 20,00	mil e duzentos reais	R\$ 1.200,00
16	PCR	SERVIÇOS PROPRIOS	60	quatorze reais	R\$ 14,00	oitocentos e quarenta reais	R\$ 840,00
17	TROPONINA	SERVIÇOS PROPRIOS	48	vinte e um reais	R\$ 21,00	mil e oito reais	R\$ 1.008,00
18	MIOGLOBINA	SERVIÇOS PROPRIOS	48	trinta e cinco reais	R\$ 35,00	mil seiscentos e oitenta reais	R\$ 1.680,00
19	CKMB	SERVIÇOS PROPRIOS	48	vinte e oito reais	R\$ 28,00	mil trezentos e quarenta e quatro reais	R\$ 1.344,00
20	GRUPO SANGÜÍNEO E FATOR RH	SERVIÇOS PROPRIOS	240	dez reais	R\$ 10,00	dois mil e quatrocentos reais	R\$ 2.400,00
21	VITAMINA B12	SERVIÇOS PROPRIOS	24	trinta e oito reais	R\$ 38,00	novecentos e doze reais	R\$ 912,00
22	VITAMINA D	SERVIÇOS PROPRIOS	100	oitenta e cinco reais	R\$ 85,00	oito mil e quinhentos reais	R\$ 8.500,00
23	PROLACTINA	SERVIÇOS PROPRIOS	48	vinte e um reais	R\$ 21,00	mil e oito reais	R\$ 1.008,00
24	SÓDIO	SERVIÇOS PROPRIOS	60	dez reais	R\$ 10,00	seiscentos reais	R\$ 600,00
25	POTÁSSIO	SERVIÇOS PROPRIOS	60	dez reais	R\$ 10,00	seiscentos reais	R\$ 600,00

26	MAGNESIO	SERVIÇOS PROPRIOS	36	doze reais	R\$ 12,00	quatrocentos e trinta e dois reais	R\$ 432,00
27	CALCIO	SERVIÇOS PROPRIOS	36	doze reais	R\$ 12,00	quatrocentos e trinta e dois reais	R\$ 432,00
28	CLEARENCE DE CREATININA	SERVIÇOS PROPRIOS	24	quinze reais	R\$ 15,00	trezentos e sessenta reais	R\$ 360,00
29	PROTEINURIA 24 HORAS	SERVIÇOS PROPRIOS	36	quinze reais	R\$ 15,00	quinhentos e quarenta reais	R\$ 540,00
30	PAPEL FILTRO	SERVIÇOS PROPRIOS	100	cento e setenta e sete reais	R\$ 177,00	dezessete mil e setecentos reais	R\$ 17.700,00
31	HEMOGLOBINA GLICADA	SERVIÇOS PROPRIOS	125	vinete e dois reais	R\$ 22,00	dois mil, setecentos e cinquenta reais	R\$ 2.750,00
TOTAL DO LOTE 05oitenta e quatro mil e setecentos reais							R\$ 84.700,00
LOTE 06 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA							
1	TOMOGRAFIA DO CRANIO	SERVIÇOS PROPRIOS	15	duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 247,55	três mil, setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos	R\$ 3.713,25
2	TOMOGRAFIA CERVICAL	SERVIÇOS PROPRIOS	15	duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos	R\$ 247,54	três mil, setecentos e treze reais e dez centavos	R\$ 3.713,10
3	TOMOGRAFIA TORÁCICA	SERVIÇOS PROPRIOS	15	duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos	R\$ 247,54	três mil, setecentos e treze reais e dez centavos	R\$ 3.713,10
4	TOMOGRAFIA LOMBO SACRO	SERVIÇOS PROPRIOS	15	duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos	R\$ 247,54	três mil, setecentos e treze reais e dez centavos	R\$ 3.713,10
5	TOMOGRAFIA TÓRAX	SERVIÇOS PROPRIOS	15	duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos	R\$ 247,54	três mil, setecentos e treze reais e dez centavos	R\$ 3.713,10
6	TOMOGRAFIA JOELHO	SERVIÇOS PROPRIOS	13	duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos	R\$ 247,48	três mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos	R\$ 3.217,24
7	TOMOGRAFIA PELVICA/ BACIA	SERVIÇOS PROPRIOS	13	duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos	R\$ 247,47	três mil, duzentos e dezessete reais e onze centavos	R\$ 3.217,11
TOTAL DO LOTE 6vinte e cinco mil reais							R\$ 25.000,00
LOTE 07 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA							
1	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	SERVIÇOS PROPRIOS	10	seiscentos e cinquenta reais	R\$ 650,00	seis mil e quinhentos reais	R\$ 6.500,00
2	RESSONÂNCIA COLUNA TORÁCICA	SERVIÇOS PROPRIOS	10	seiscentos e cinquenta reais	R\$ 650,00	seis mil e quinhentos reais	R\$ 6.500,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE LOMBOSSACRA	SERVIÇOS PROPRIOS	10	seiscentos e cinquenta reais	R\$ 650,00	seis mil e quinhentos reais	R\$ 6.500,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	SERVIÇOS PROPRIOS	10	seiscentos e cinquenta reais	R\$ 650,00	seis mil e quinhentos reais	R\$ 6.500,00
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	SERVIÇOS PROPRIOS	10	seiscentos e cinquenta reais	R\$ 650,00	seis mil e quinhentos reais	R\$ 6.500,00
TOTAL DO LOTE 07trinta e dois mil e quinhentos reais							R\$ 32.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTESquatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais							R\$ 499.190,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS e demais recursos próprios.

Despesa:	
Unidade Gestora:	05 Secretária Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	04.122.0004.2063.0000 Administração da Sec. Mun. de Saúde
Programa/Atividade:	10.301.0002.2150.0000 Manutenção Do Sistema De Saúde Do Município
Programa/Atividade:	10.301.0002.2093.0000 Manutenção Do Programa Saúde Da Família – PSF
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

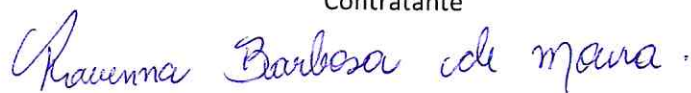
Brejo do Piauí/PI, 30 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ

Sr. Fabiano Feitosa Lira

Contratante



RAVENNA BARBOSA DE MOURA EIRELI (CNPJ: 19.900.204/0001-07)

Sra. Ravenna Barbosa De Moura

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF: